



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 051/2026

Processo nº 1209/2026

Autoria: Vereador Marcelo Rosa

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público “Rua Viva”, localizada no Bairro Paturá, no Município de Guarapari/ES.

I. RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 051/2026, de autoria do Vereador Marcelo Rosa, que dispõe sobre a denominação de via pública localizada no bairro Paturá, neste Município, atribuindo-lhe o nome de “Rua Viva”.

A proposição foi protocolizada em 04 de maio de 2026 e regularmente encaminhada para admissibilidade e tramitação legislativa. Após os despachos iniciais, o expediente foi incluído na pauta da 14ª Sessão Ordinária do exercício de 2026, oportunidade em que houve sua leitura em plenário e posterior remessa às comissões permanentes para emissão de parecer.

Conforme consta do texto apresentado, a via objeto da denominação ainda não possui identificação oficial no cadastro municipal, estando localizada nas proximidades da Rua Pedro José Luiz, com descrição georreferenciada do ponto inicial e final da rua, inclusive com indicação de direções em sistema UTM.

A justificativa que acompanha o projeto destaca que a ausência de nomenclatura formal tem causado dificuldades práticas aos moradores da localidade, especialmente em relação ao acesso a serviços públicos essenciais, coleta de correspondências, identificação cadastral dos imóveis e utilização regular do endereço correspondente a instituições públicas e privadas.

Também foram juntados aos autos elementos cartográficos e imagens de localização da área abrangida pela proposta, permitindo a individualização da via cuja denominação se pretende formalizar.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA:

Há situações em que a alteração de um logradouro já consolidado pode gerar desorganização cadastral, impacto sobre os moradores e até dificuldades práticas





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

relacionadas à identificação urbana. A discussão discutida neste projeto segue caminho diverso.

A via mencionada na proposta ainda não possui denominação oficial. Em outras palavras, o que se pretende aqui não é substituir uma referência já incorporada ao cotidiano da cidade, mas simplesmente preencher uma lacuna existente na organização territorial do Município.

Essa ausência de identificação formal acaba produzindo efeitos concretos para quem reside na localidade.

A informalidade do endereço interfere em atividades simples do dia a dia: coleta de correspondências, acesso a serviços públicos, localização por aplicativos e regularização de cadastros dependentes, muitas vezes, da existência de uma nomenclatura oficialmente reconhecida pelo Poder Público.

O próprio projeto deixa isso evidente ao apontar as dificuldades enfrentadas pelos moradores da região do bairro Paturá. Nesse contexto, a iniciativa deixa de ter apenas caráter simbólico e passa a exercer função administrativa relevante, contribuindo para a identificação adequada da área e para a integração urbana naquela comunidade.

A descrição do local foi apresentada de maneira suficientemente precisa. O texto delimita o início e o término da via, além de trazer referência geográfica capaz de individualizar corretamente o trecho abrangido pela norma. Isso reduz a possibilidade de conflitos futuros relacionados à identificação do logradouro.

Vale registrar, ainda, que a proposição não promove substituições de nome anteriormente instituído por lei municipal.

Por essa razão, não há necessidade de cláusula revogatória relacionada a eventual denominação pretérita, já que o ato legislativo possui natureza originária sobre uma rua até então sem identificação oficial.

A escolha da expressão “Rua Viva” também não apresenta incompatibilidade com a especificidade da norma. O nome de adoção mantém caráter identificador compatível com o espaço urbano ao qual será garantido.

No que se refere à redação, a proposta é objetiva e compreensível. Os dispositivos de manutenção de conexão lógica entre si e não apresentam impropriedades capazes de comprometer sua aplicação.

Assim, não há óbice jurídica ao regular prosseguimento da matéria.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 051/2026**, por voto da Relatora e do Membro, registrando que na reunião deliberativa a Presidente estava ausente.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2026.

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

